



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 749/95

Dispõe sobre a concessão de desconto para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, relativo ao exercício de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido o desconto no percentual de 10,0% (dez por cento), sobre o montante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Limpeza Pública e de Expediente, relativo ao exercício de 1995, a todos os contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia do vencimento da Parcela Única.


Art. 2º. Fica o Poder Executivo, com a aprovação **ad-referendum** do Legislativo Municipal, autorizado a fixar por Decreto, e para cada exercício, os percentuais de descontos, na conformidade da conjuntura econômica e social reinante à época.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 1995.


Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 022/95
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal
diário do
de Interior, sob n.º 966
de 28/05/05 / 100 95

(a) Responsável